



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 161, DE 2025 (Da Sra. Adriana Ventura e outros)

Altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, que estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema e dá outras providências, para garantir o direito de escolha do consumidor de obras cinematográficas.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-807/2015.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N° , DE 2025

(Da Sra. Adriana Ventura)

Altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, que estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema e dá outras providências, para garantir o direito de escolha do consumidor de obras cinematográficas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, que estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema e dá outras providências, para garantir o direito de escolha do consumidor de obras cinematográficas.

Art. 2º O Art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 55.

.....
§ 8º A garantia de exibição de obras cinematográficas brasileiras deve respeitar o direito de escolha do consumidor e ser efetuada nos termos da Constituição Federal e da Legislação, pelo que o Regulamento aludido no caput não conferirá ao Poder Público a prerrogativa de limitar a exibição de outras obras cinematográficas, a quantidade de salas a elas destinadas ou ainda de interferir nas decisões editoriais de programação dos exibidores." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa atualizar a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, em conformidade com os princípios da livre escolha do consumidor, consagrados na Constituição Federal, ao mesmo tempo em que busca modernizar a Política Nacional do Cinema. A proposta foca em garantir que as cotas de exibição de obras cinematográficas nacionais não limitem a oferta de outras produções e não interfiram nas decisões editoriais dos exibidores.

A política de cotas de tela, apesar de ter o mérito de promover o cinema nacional, tem gerado debates acerca de suas implicações no mercado e nos direitos dos consumidores. Em um cenário de globalização cultural e de evolução tecnológica que facilita o acesso a uma ampla gama de conteúdos, é fundamental assegurar que os consumidores tenham a liberdade de escolher as obras que



* C D 2 5 4 7 7 2 7 9 1 2 0 0 *

desejam assistir. O Projeto propõe uma regulamentação mais flexível, que respeite essa liberdade e diminua a interferência do Estado nas decisões dos exibidores.

Além disso, ao desestimular a intervenção direta na programação das salas de cinema, o Projeto cria um ambiente mais competitivo, incentivando a indústria nacional a focar na produção de filmes de alta qualidade que possam, por mérito próprio, atrair o público. O mercado livre de interferências excessivas permite que a demanda dos consumidores seja a principal orientadora da oferta, promovendo uma maior diversidade e inovação.

Portanto, ao permitir que o consumidor tenha maior autonomia sobre suas escolhas de entretenimento e ao reduzir o impacto de cotas rígidas sobre os exibidores, esta medida fortalece o princípio do livre mercado, sem deixar de lado a importância do cinema nacional, que ainda seguirá contando com outros incentivos governamentais menos onerosos aos consumidores.

Dessa forma, o Projeto visa equilibrar os interesses da indústria cinematográfica nacional com os direitos dos consumidores e a liberdade de mercado, promovendo um ambiente mais saudável para o desenvolvimento cultural e econômico.

Sala da Sessão, em de de 2025.

**Deputada ADRIANA VENTURA
NOVO/SP**



* C D 2 5 4 7 7 2 2 7 9 1 2 0 0 *



Projeto de Lei (Da Sra. Adriana Ventura)

Altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, que estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema e dá outras providências, para garantir o direito de escolha do consumidor de obras cinematográficas.

Assinaram eletronicamente o documento CD254772791200, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Ricardo Salles (NOVO/SP)
- 3 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**MEDIDA
PROVISÓRIA Nº
2.228-1, DE 6 DE
SETEMBRO DE
2001**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:200109-06;2228-1>

FIM DO DOCUMENTO